

Contribuição para a Conferência Distrital de Educação: O Estado Laico

Cristino C. Rocha¹

O homem (mulher, grifo meu) algum é uma ilha isolada: cada homem (mulher, grifo meu) é um hólón. É uma entidade bifronte como Jano, que, olhando para o seu interior, se vê como um todo único e completo em si mesmo e, olhando para fora, se vê como uma parte dependente. A sua tendência auto-afirmativa é a manifestação dinâmica de sua condição de todo único, da sua autonomia e independência como hólón. A tendência antagônica, também universal, que é a integrativa, expressa a sua dependência do todo maior que integra: a sua condição de parte.

Arthur Koestler²

O texto contributivo em evidência procura situar-se em um contexto muito real-concreto: o de um debate profícuo acerca de temas contemporâneos à luz da Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010 que precisa ser avaliada sobre o seu contexto pós-conferência: proposições, práticas e expectativas e levar a cabo o aprofundamento da segunda edição prevista para acontecer de 17 a 21 de fevereiro de 2014³, além de propiciar uma expectativa

¹ Cristino Cesário Rocha possui Formação Filosófica nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras das Faculdades Associadas do Ipiranga – São Paulo. Formação Teológica no Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás – Goiânia. Pós-Graduação em Administração da Educação – UnB. Pós-Graduação em Culturas Negras no Atlântico: História da África e Afro-Brasileiros – UnB. Pós-Graduação em Educação na Diversidade e Cidadania com Ênfase da Educação de Jovens e Adultos – UnB. Pós-Graduação em Educação, Democracia e Gestão Escolar – Universidade Estadual do Tocantins – Unitins/Sinpro-DF. É Professor da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

² Koestler é de Budapeste, filho de judeus. Atuou como jornalista, ativista político e escritor. Escapou da deportação para a Alemanha nazista e seguramente deixou sua contribuição para um modo de pensar mais humano posterior.

³ O Documento-Referência da CONAE 2014 apresenta o tema central: O PNE na articulação do sistema nacional de educação: Participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração, além de

para a Conferência Distrital de Educação a realiza-se em 26 e 27 de setembro de 2013. Observa-se que a CONAE 2014 está sendo pensada a partir de discussões e apresentação de propostas e estratégias em todos os entes federados.

O Distrito Federal faz a sua preparação por meio de Conferência Livre, já datada para o dia 29 de setembro de 2013, na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Distrito Federal (EAPE) quando serão retirados delgados (as) para a Conferência Distrital de Educação. Esse contributo não pretende esgotar o debate, pelo contrário, provoca-se para outras possíveis contribuições.

Objetiva-se com os argumentos aqui evidenciados provocar/sensibilizar para uma percepção crítico-analítica e propositiva sobre a laicidade⁴ de Estado, de maneira a contribuir com o debate, o estudo e o fomento da pesquisa que leve em conta o papel social do Estado enquanto instituição social. Um entendimento é fundamental nesse percurso reflexivo: as experiências de Fé, religiosa e de Deus se dão substancialmente no campo da relação intrapessoal e em um segundo momento se estende a uma prática comunitária. Parto de quatro pressupostos que explicam e legitimam a necessidade da efetividade do Estado Laico:

1. A história das civilizações tem demonstrado, ainda que não de maneira genérica, que a defesa da fé doutrinária e não como estrutura de valores, das religiosidades enquanto estruturas de poder e de um deus instrumentalizado para oprimir gerou e ainda pode gerar guerras entre diferentes tendências religiosas e dominação de povos, nações e etnia/raça.

detalhar de maneira sistemática os eixos temáticos: Eixo I.O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação, Organização e Regulação. II. Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos. III. Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente. IV. Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem. V. Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social. VI. Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho. VII. Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos.

⁴ A laicidade tem o mesmo sentido de secular, daí a reflexão sobre o Estado Laico, ou seja, que não se opõe nem se submete a qualquer princípio religioso. No Estado Laico é impensável uma religião oficial única. Considera-se e respeita-se a pluralidade religiosa e a diversidade sociocultural.

2. A defesa da vida em sua integridade é mais significativa, essencial e relevante do que a defesa de um sistema religioso doutrinário, hierárquico e distante da realidade dos oprimidos, marginalizados e excluídos. Esse modo de ver reacende um debate antigo: Quem Somos? De onde Viemos? Onde Estamos? Para onde vamos?
3. Ao propor a efetividade de um Estado Laico, exige-se, em contrapartida, romper com o ideário de um pacto colonial que submetia o Estado a uma relação subserviente e de barganha com o Clero. Ademais, faz-se necessário ampliar a discussão em todos os espaços do poder público, dos movimentos sociais, dos sindicatos e centrais trabalhistas, movimentos estudantis e agentes educativos para pensar, repensar e vivenciar um Estado laico em todas as esferas do poder público, na União e em todos os entes federados.
4. A primeira Constituição Republicana, de 24 de fevereiro de 1891, na Seção II – Declaração de Direitos, Artigo 72, parágrafos 3º e 7º assegura o direito ao culto, associar-se para esse fim e estabelece o que é vedado à União e aos Estados no que tange à questão religiosa: não gozar de subvenção oficial, nem ter relação de dependência ou aliança com governos. A efetividade de um Estado genuinamente laico já é tardio, visto que já se completaram 122 anos da Constituição que advoga o rompimento entre Estado e Religião.

A concepção significativa dessa contribuição tem por base uma experiência holística, livre de qualquer dogmatismo, fanatismo ou pretensão absolutidade da verdade e da experiência religiosa/espiritualista. Assume-se também a noção da importância da diversidade sociocultural e do pluralismo das religiosidades, espiritualidades e de dimensões do sagrado. Crema (1989: 59) dá um norte explicativo do que seja HOLISMO, tendo por base o sentido etimológico assim evidenciado:

O paradigma holístico (relembrando, do grego HOLOS: Totalidade) representa uma revolução científica e epistemológica que emerge como resposta à perigosa e alienante tendência fragmentária e reducionista do antigo paradigma. É um novo sistema de aprender a aprender que sustenta o florescente movimento holístico mundial.

Uma práxis holística e uma percepção da diversidade sociocultural e religiosa em contexto brasileiro, de mundo e do Distrito Federal colocam em destaque a necessidade da efetividade do Estado Laico. A laicidade é um tema que assume uma importância fundamental no cenário da escola pública do DF e de outros espaços. Desde o rompimento entre o Estado e a Religião no medievo, quando se submetia um poder ao outro e por certas conveniências, estabeleciam conchavos, tem-se pensado em um Estado que prima sob uma visão e prática independente de qualquer ditame de tendências religiosas.

Não é de hoje que se fala sobre o Estado laico, mas pouco se aplica na vida cotidiana, inclusive em repartições públicas. O espaço público, em sua condição como tal, requer um olhar plural e uma prática multidimensional, de maneira a evitar uma mensagem subliminar que propaga determinada tendência religiosa. Uma cruz, por exemplo, na parede de espaço público legitima a possibilidade de se colocar outros símbolos e coloca em xeque o Estado laico.

Pensar o Estado Laico é trazer para o debate não a insignificância das diversas Religiosidades, simbologias, cosmogonias, Espiritualidades e Fé. Pelo contrário, ao lidar com essas possibilidades, emerge o respeito como exigência ética fundamental. Ao dizer Estado Laico diz-se, a rigor, Estado sem as amarras de um modo de crer, seguir e celebrar únicos.

A razão fundante do Estado Laico está em sua visão da totalidade, no tratamento respeitoso e não sectário de todas as expressões religiosas, evitando preferências particularizadas, vez que a natureza do Estado (caráter

público) não pode vincular seu espaço a qualquer doutrina, filosofia ou procedência religiosa. Isso vale para espaços públicos que expõem imagens de santos ou um objeto que remeta a um seguimento religioso. Da mesma forma, quem faz culto, preces públicas, missa ou outros rituais religiosos em espaços públicos acaba descaracterizando a dimensão laica do Estado.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu Artigo 19, inciso I evidencia com precisão o que é vedado ao poder no que diz respeito à dimensão religiosa:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Do ponto de vista da localidade (GDF), a Lei Orgânica (2011:22) em seu capítulo V, Das Vedações, estabelece no Artigo 18 o que é vedado ao Distrito Federal, reafirmando o Artigo 19 da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em sintonia com a Lei Magna apresenta quatro aspectos importantes que ajudam no debate e a efetividade do Estado Laico: subvenção, embaraçar, relação de dependência e colaboração de interesse público. Em linhas gerais, pode-se dizer que qualquer religiosidade ou igreja não pode ser subvencionada pelo poder público; A União, Estados, Municípios e Distrito Federal não podem obstaculizar qualquer celebração/culto, desde que seja em espaço adequado ao modo de celebrar específico de cada tendência; o poder público não pode ser dependente nem se submeter a nenhuma religiosidade e toda relação deve primar na colaboração e não na subserviência ou barganha. O texto em evidência retroalimenta a ideia de ecumenismo libertador e a estreita relação entre Fé e Política em seu sentido antropológico-cultural emancipatório.

Há quem acredita ser possível um ecumenismo, mas é preciso examinar com maior rigor até que ponto é possível o ecumenismo dentro de espaços

públicos. Trata-se de um ecumenismo doutrinário ou de um ecumenismo emancipatório de libertação integral da pessoa humana? Vejo uma dificuldade na prática de um ecumenismo religioso dentro e fora da escola. Uma celebração ecumênica apenas com duas tendências religiosas e espiritualistas não é o suficiente para dizer que houve ecumenismo, em que pese o conceito multifacetado e polissêmico sobre o ecumenismo.

A fragilidade da aproximação de diferentes tendências revela bem a fragilidade do diálogo inter-religioso e do ecumenismo. A casa de todos, que se consubstanciaria em uma prática ecumênica, ainda não é efetiva, na medida em que se faz uma cruzada religiosa em defesa da fé, tornando a casa vazia ou no mínimo apenas com a presença de uma tendência pretensamente portadora da verdade absoluta, da perfeição e da salvação.

O que ajuda no entendimento do Estado Laico enquanto espaço de todos é a diversidade das manifestações da fé, de seguimentos religiosos, de propósitos e práticas espiritualistas e uma imensa diversidade de espiritualidades presentes no modo de ser de cada casa, mesquita, templo, terreiro e religiosidades. A vida do povo brasileiro é um verdadeiro mosaico, fruto de grandes e diversas contribuições civilizatórias, sendo a prática da laicidade do Estado um fator de compromisso com a diversidade sociocultural.

A educação pública, no rigor de sua proposta democrática e no cumprimento de seu papel social exige um debate e um exame minucioso, crítico e propositivo sobre a função social do Estado, tendo a laicidade como um pressuposto de um Estado que prima pela visão holística e, sobretudo, pelo dever moral do cumprimento do que lhe cabe enquanto instituição social pública: agir sem distinção de qualquer natureza e sem se submeter a qualquer visão religiosa, principalmente a que está arraigada de preconceitos e discriminações.

A dimensão pública do Estado se funde à dimensão laica, por isso ser oportuno pensar caminhos para estabelecer o debate e traçar metas e estratégias para a efetividade do Estado Democrático, Laico e Público. Deve-se considerar os vários espaços como potencializadores do fomento de pesquisa, estudo e debate do assunto Laicidade do Estado, tais como escola,

associações, sindicatos, centrais trabalhistas, escola de aperfeiçoamento dos profissionais da educação, grêmios estudantis, universidades, igrejas etc.

O compromisso com o Estado laico é de todas as pessoas e instituições, de tal maneira que espaços públicos sejam tratados sem corte religioso, o que não impede o estudo sobre diferentes contribuições religiosas e espiritualistas na escola e em outros espaços. As dimensões culturais, éticas, sociais e epistemológicas do conhecimento são importantes no tratamento de qualquer assunto, o que não significa moralismo religioso, fanatismo político-religioso, sectarismo doutrinário e proselitismo tendencioso.

O aprofundamento, nesse sentido, deve se dar a partir da pessoa humana em sua diversidade cósmica, ontológica e cultural. Assim, o ensino religioso⁵ na escola, tema controvertido que precisa de mais debate, torna-se um estudo antropológico-cultural, de maneira a evitar a domesticação da fé e dos costumes. É preciso nos perguntar: até que ponto o ensino religioso na escola, por mais que seja facultativo, tem relevância? Se há o ensino religioso, quais objetos do conhecimento, estratégias, objetivos e perspectiva transdisciplinar? Qual é a formação dos docentes para esse trabalho pedagógico?

Ter acesso ao patrimônio cultural da humanidade reitero, não se confunde com proselitismo e sectarismo. Trata-se de um estudo da historicidade das diversas contribuições, não menos valoroso do que a experiência de fé de cada indivíduo. Nesse modo de ver não se “dá aula sobre religião”, nem se celebra com caráter bíblico-teológico, religioso e doutrinário, mas se trabalha com a pluralidade religiosa enquanto um patrimônio cultural com suas especificidades, evitando a ideia de superioridade de uma sobre a outra.

⁵ A Lei nº 9.475 de 1997 dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996- LDB. O artigo 33 explicita que o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo religioso. Essa ideia reforça o que tenho defendido nessa contribuição. A Lei Orgânica do Distrito Federal reitera essa preocupação no artigo 234, tomando emprestado que a CF/1988 advoga no que tange à questão religiosa.

Tratar a laicidade do Estado em espaço escolar, sem satanizar ou canonizar tendências, não tem nada que ver com neutralidade. Tem sim um sentido coerente com a natureza do Estado: laicidade. A separação do Estado da religião oficial Católica deve se estender a todas as formas de expressão religiosa. Ao atender a duas e esquecer as demais o Estado acaba não cumprindo seu papel, o de agir livre de qualquer visão e práticas doutrinárias religiosas. É preciso partir do seguinte pressuposto: Nem a religião do império nem o império das religiosidades; nem o atrelamento do Estado a qualquer religiosidade.

A propósito da CONAE 2014, pode-se tomar emprestado o contributo desse Documento-Referência (2013:31) para alimentar a ideia de Estado Laico, quando em seu eixo II trata da Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos:

A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-pedagógicos e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão e pela prática pedagógica.

A garantia de direitos pelo Estado não é tudo. É fundamental a participação de todas as pessoas que de alguma maneira são impactadas por atitudes, práticas e discursos que afetam a escolha e vivência de determinada religiosidade e espiritualidade. A Conferência Distrital de Educação precisa trazer para o debate o esforço teórico em defesa do Estado Laico no DF e no nível da utopia, que se estenda a todos os entes federados.

O espaço escolar público com seu desdobramento administrativo-pedagógico é interpelado a assumir a laicidade do Estado, não como

imposição, mas como um imperativo ético baseado na democracia, diversidade e direitos humanos. A laicidade se afigura como um direito a ser compartilhado.

Lideranças políticas e profissionais da educação têm, sem dúvida, suas escolhas e vivências religiosas, mas não pode no uso de suas funções atribuírem ao espaço público um caráter religioso e propalar sua profissão de fé. O político e o religioso podem caminhar juntos na ordem do conhecimento, das lutas conjuntas, da experiência existencial pessoal e comunitária, mas deve-se pensar a política e as religiosidades sem instrumentalização para beneficiar apenas grupos e indivíduos isoladamente.

Religiosidades e Política não são mediações dicotômicas, nem instrumentos de poder que privilegia. São mediações que ajudam na emancipação humana, independente da vivência do indivíduo. Humanismo, ciência e fé se dão na diversidade de expressões. Pode-se ser espiritualista espírita e ser beneficiado por uma ação de pessoas budistas; ser católico e ser beneficiado por ação de pessoas espíritas; não participar de nenhuma tendência religiosa e espiritualista e usufruir de direitos e assim sucessivamente. O que é questionável é o fato de adotar uma ação solidária e mesmo caritativa para prescrever uma receita a partir da matriz religiosa.

Dentro da escola, espaço de relações multidimensionais e plurais, não é nem pode ser diferente de outros espaços públicos: deve primar na laicidade. Rezar a ave-maria tem o seu valor em uma religiosidade, já em outras não tem sentido. Dizer “vamos *rezar*” ou “*orar*” têm um valor para uns e para outros pouco ou nenhum significado. Dito de outro modo, qualquer expressão religiosa e de fé doutrinária em repartições públicas não são viáveis na medida em que cada sujeito possui a sua fé ou mesmo não seja adepta a nenhuma tendência e não tenha a crença em algum sistema religioso.

Não é de se estranhar, mas é questionável quando se diz “*vamos fazer a oração universal, rezando o pai nosso*”. Se o pai nosso é uma oração universal, porque em muitos povos indígenas não se faz essa oração? Como fica o pai nosso enquanto “*oração universal*” diante de milhares de ateus? As ideias “*reza*”, “*preces*” e “*oração*” são universais em que sentido e para quem?

Questiona-se também o fato de haver feriado que de certa forma privilegia segmentos religiosos e exclui outros.

É muito comum utilizar termos e conceitos de maneira distorcida, com a melhor das intenções. Termos usados como *universal* e *diversidade* pode ter uma conotação diferente daquilo que se propõe a dizer ou mesmo se assume um modo de pensar dominante com o uso e sentido de determinado termo. Santos (2003: 24) atribui a esses termos uma visão mais crítica do uso, o que se pode coloca-los como provocação: *adotamos concepções eurocêntricas de universalidade e de diversidade? Como considerar a localidade diante do global e universal?*

Diante de um mundo em constante transformação a fé sempre tem o seu lugar, acompanhada da esperança. Há que considerar o seguinte avanço: Fé e Ciência tem estreitado o laço, apesar da especificidade de ambas. Pode-se dizer que nenhuma Ciência prescinde da Fé, da mesma forma que a Fé não prescinde da Ciência. Entretanto, tanto a fé quanto a esperança carecem de um terceiro elemento: a luta. Fé e esperança sem o mínimo de ação tornam fragilizadas. Por isso, na melhor das hipóteses, fé não é doutrina, mas compromisso com alguma causa, sendo ela de qualquer ordem.

Em outra perspectiva, a espiritualidade ou espiritualidades devam ter maior importância do que espaços arquitetônicos, sendo o estado de espírito proeminente em relação aos espaços físicos. Beto (1998: 27) aproxima a ideia de espiritualidade com a de mística, elucidando da seguinte maneira:

A espiritualidade é uma experiência mística, misteriosa, que adquire uma conotação normativa na nossa vida. A mística é experiência fundante no ser humano desde que ele existe na face da terra, mas há diferentes espiritualidades e diferentes modos de vivenciá-las.

Veja que se fala de espiritualidades e das vivências no plural, daí a urgente necessidade e compromisso com o HOLOS, a totalidade e com as diferenças, na diversidade. Considera-se a existência de uma lógica na ordem

desse modo de ver: sendo a mística/espiritualidades diversas, não se pode, a rigor, determinar qual é a melhor ou a pior, nem no campo das religiosidades, nem no campo das espiritualidades. O Estado opera ou deveria operar, nessa lógica, como sendo o estado Laico por excelência.

Ao aproximar Fé da Luta/Ação, coloca-se em destaque a importância de um ecumenismo libertador, aquele que faz da casa uma casa de todos(as), uma casa comum. Sem o caráter libertário/emancipatório, o ecumenismo acaba se tornando um encontro de troca de diferentes liturgias. Ademais, há que diferenciar seis aspectos interligados: Sagrado, Fé, Religiosidades, Igrejas, Espiritualidades e Política, o que deixo para uma discussão posterior mais minuciosa. O Estado Laico, em sua dimensão ampla, complexa e propositiva deve atentar para a realidade das pessoas que possuem pulsões para todas as direções, como lembra Boff (1991:12):

O homem (a mulher, grifo meu) é um nó de relações e pulsões orientadas para todas as direções. Ele não está fixado neste ou naquele objeto, mas na totalidade dos objetos. Por causa disto é um permanente desertor de tudo o que for estanque e limitado e um eterno protestante e contestador dos mundos fechados. Nele não há somente o ser, mas principalmente um poder-ser. Ele é projeção e tendência para um sempre mais, para um incógnito, para o novum e para o ainda-não.

Estar orientado para todas as direções lembra a pluralidade religiosa, a diversidade sociocultural e humana e a exigência ética do respeito e da solidariedade. Lidar com a diversidade/pluralidade das coisas, pessoas, costumes e crenças exige um olhar também plural, diverso e humanitário de instituições sociais e sujeitos educativos.

Considero a guisa de conclusão, alguns aspectos importantes para o debate sobre a Laicidade do Estado: 1. Religiosidades e Espiritualidades como patrimônios culturais da humanidade. 2. O estudo da diversidade religiosa e espiritualista como acesso ao patrimônio cultural brasileiro e de mundo. 3. O respeito ao espaço público considerado em sua diversidade de expressões culturais, religiosas, artísticas e de fé. 4. Audiência Pública, Cursos e

Seminários sobre Experiências do Sagrado na diversidade de expressões: humanismo, ciência e fé. 5. O GDF estabelecer uma cooperação/colaboração junto à União, Sindicatos, Movimentos Sociais, CUT e outros segmentos para pensar a efetividade do Estado Laico.

Texto para uma reflexão sobre o Estado Laico em contexto da Conferência Distrital de Educação.

Taguatinga-DF

Proposição/Formulação em Agosto de 2013.

Referências:

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global.** São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOFF, Leonardo. **Textos militantes.** Petrópolis: Vozes, 1991.

_____. **Igreja, Carisma e Poder.** Edição revisada. 2ªed. Rio de Janeiro: RECORD, 2010.

BETO, Frei & BOFF, Leonardo. **Mística e espiritualidade.** 3ª ed. Rio de Janeiro: 1996.

CREMA, Roberto. **Introdução à visão holística:** Um relato sobre o velho e o novo paradigma. São Paulo: Summus, 1989.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org). **Reconhecer para libertar:** Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Lei Orgânica do Distrito Federal.** 5ªed. Brasília, 2011.

Constituição Federal Brasileira de 1988.

1ª Constituição Republicana – 24 de fevereiro de 1891.

Presidência da República. Ministério da Educação. Documento-Final CONAE 2010. Conferência Nacional de Educação. Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação.

Presidência da República. Ministério da Educação. Documento-Referência: CONAE 2014. Conferência Nacional de Educação. O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração.

PNE: a Visão dos (as) Trabalhadores (as) em Educação. Ano XVI – Número 24 – Janeiro a junho de 2011. Brasília: CNTE